



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA**

**Gabinete do Executivo Municipal**

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1281 - [taquarana@oi.com.br](mailto:taquarana@oi.com.br)  
[www.taquarana.al.gov.br](http://www.taquarana.al.gov.br)

## **LEI Nº 566, DE 28 DE AGOSTO DE 2014**

**Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, instituído e administrado pela Associação dos Municípios Alagoanos - AMA, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Taquarana.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 69, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, instituído e administrado pela Associação dos Municípios Alagoanos - **AMA**, por meio da Resolução nº. 01/2014, é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Taquarana/AL, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

**Art. 2º** O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <http://www.diariomunicipal.com.br/ama>, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

**Art. 3º** As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, e serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 4º** A implantação do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no Município de Taquarana deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

**Art. 5º** Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas são reservados ao Município de Taquarana.



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA**  
*Gabinete do Executivo Municipal*

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1281 - [taquarana@oi.com.br](mailto:taquarana@oi.com.br)  
[www.taquarana.al.gov.br](http://www.taquarana.al.gov.br)

**§ 1º** O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

**§ 2º** O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

**Art. 6º** Compete à AMA o gerenciamento do funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

**Art. 7º** As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas atenderão ao calendário designado pela AMA, sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido na Resolução AMA nº 01/2014, serão publicadas na edição do dia útil subsequente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).

**Art. 8º** As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**Parágrafo único.** Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo, ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos seus atos a serem publicados no Diário Oficial dos Municípios.

**Art. 9º** Os atos, após serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, não poderão sofrer modificações ou supressões.

**Parágrafo único.** Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

**Art. 10.** A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

**Art. 11.** O Município fica autorizado a contribuir para a AMA para o custeio das despesas relacionadas ao Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas.



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA**  
*Gabinete do Executivo Municipal*

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1281 - [taquarana@oi.com.br](mailto:taquarana@oi.com.br)  
[www.taquarana.al.gov.br](http://www.taquarana.al.gov.br)

**Art. 12.** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 13.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarana/AL, 28 de agosto de 2014.

**SEBASTIÃO ANTONIO DA SILVA**

Prefeito Municipal

Publicada através de afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Taquarana-DOET/([www.taquarana.al.gov.br](http://www.taquarana.al.gov.br)), registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da mesma, em 28 de agosto de 2014.

**MARIA SOCORRO DOS SANTOS**

Secretária Municipal de Administração e Finanças







ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA**  
*Gabinete do Executivo Municipal*

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1281 - [taquarana@oi.com.br](mailto:taquarana@oi.com.br)  
[www.taquarana.al.gov.br](http://www.taquarana.al.gov.br)

# LEI Nº 563, DE 11 DE JUNHO DE 2014

**Cria Incentivo Financeiro aos Profissionais de Nível Superior investidos no Núcleo de Apoio as Equipes de Saúde da Família-NASF e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 69, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde o Núcleo de Apoio as Equipes de Saúde da Família - NASF, com o objetivo de subsidiar as ações já desenvolvidas na Atenção Primária pelas Equipes de Saúde da Família – ESF.

**Art. 2º** O financiamento do NASF correrá por conta do Ministério da Saúde – MS que realizará transferência direta via Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Taquarana, Alagoas, podendo o município repassar recursos para o mesmo programa através do *Bloco de financiamento PAB Fixo e Variável* e de outras fontes de recursos a exemplo de recursos próprios.

**Art. 3º** Como forma de incentivo financeiro, o Município adotará repasses financeiros para os profissionais de nível superior investidos no NASF, e que façam parte do quadro efetivo desta Administração nas seguintes modalidades:

**I** – profissionais de nível superior com carga horária regular de 20 horas semanal e que recebam valor inferior a R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) regulado pelo edital do concurso público a que se submeteu a época, poderá ter incentivo que equipare seu vencimento em até R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) sem natureza vinculatória para efeitos legais de relação trabalhista;

**II** – profissionais de nível superior com carga horária de 30 horas semanal e que recebam valor inferior a R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) regulado pelo edital do concurso público a que se submeteu a época, poderá ter incentivo que equipare seu vencimento em até R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) sem natureza vinculatória para efeitos legais de relação trabalhista;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA**  
**Gabinete do Executivo Municipal**

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1281 - [taquarana@oi.com.br](mailto:taquarana@oi.com.br)

[www.taquarana.al.gov.br](http://www.taquarana.al.gov.br)

**III** – profissionais de nível superior com carga horária de 40 horas semanal e que recebam valor inferior a R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) regulado pelo edital do concurso público a que se submeteu a época, poderá ter incentivo que equipare seu vencimento em até R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) sem natureza vinculatória para efeitos legais de relação trabalhista.

**Art. 4º** O incentivo mencionado no artigo anterior, incisos I a III desta Lei, não tem natureza vinculatória ao salário base, podendo a qualquer momento ser retirada da folha de pagamento do profissional caso o mesmo seja desvinculado do NASF, não cumpra com a carga horária exigida ou não apresente a sua produção mensalmente a Diretoria de Atenção a Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Taquarana.

**Art. 5º** Os profissionais contratados de níveis superiores vinculados ao NASF e que tenham carga horária igual a dos profissionais mencionados nos incisos I a III do art. 3º desta Lei terão seus valores financeiros equiparados através de aditamentos de contratos em respeito ao Princípio da Equidade.

**Parágrafo único.** Poderá ser concedido valor diferenciado ao profissional médico especialista contratado para o NASF a depender de sua especificidade de formação e desde que a especialidade seja rara no município ou na 7ª Região de Saúde a que o município está inserido.

**Art. 6º** Na hipótese de alteração, adequação e/ou extinção do Programa NASF por parte do Ministério da Saúde - MS, caberá a Secretaria Municipal de Saúde, junto com a Diretoria de Atenção a Saúde adequar e/ou alterar os critérios para recebimento dos incentivos. No caso da extinção do NASF seja pelo MS ou pelo município, caberá a Secretaria suspender os incentivos concedidos e realocar os profissionais em outros programas.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, Lei nº 548, de 19 de dezembro de 2013.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de abril do fluente ano, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarana/AL, 30 de abril de 2014.

**SEBASTIÃO ANTONIO DA SILVA**

P ipal



**ESTADO DE ALAGOAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA**

**Gabinete do Executivo Municipal**

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1281 - [taquarana@oi.com.br](mailto:taquarana@oi.com.br)

[www.taquarana.al.gov.br](http://www.taquarana.al.gov.br)



Publicada através de afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Taquarana-DOET/([www.taquarana.al.gov.br](http://www.taquarana.al.gov.br)), registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da mesma, em 30 de abril de 2014.

**MARIA SOCORRO DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças